



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 004/2024.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO, AS ESTRADAS VICINAIS SEDIADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a manutenção de estradas vicinais permitindo a livre circulação de pessoas, bens e serviços, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e melhoramento constantes de estradas rurais em decorrência do uso e do clima:

DECRETA

Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de conservação e adequação os seguintes trechos de estradas vicinais:

ESTRADA	COORD. INICIAL	COORD. FINAL	EXTENSÃO (M)	PRÁTICA
01 - Helinho/ Joaquin Justino	22 K 640529 m E 7372172 m S	22 K 642451 m E 7367790 m S	5.250,00 metros	Readequação/ Melhoria
02 - PR 151/ Paulo de Lima	22 K 639343 m E 7368118 m S	22 K 639899 m E 7363515 m S	2.743 metros	Readequação/ Melhoria
03.01 - Maluf/ Capela São José	22 K 641055 m E 7371919 m S	22 K 641511 m E 7370736 m S	1.371,43 metros	Readequação/ Melhoria
03.02 - Maluf/ Capela São José	22 K 641583 m E 7371062 m S	22 K 642279 m E 7370452 m S	1.254,55 metros	Readequação/ Melhoria
04 - Osvaldo Michetti/ Odovaldo Bergamo	22 K 643280 m E 7371401 m S	22 K 641367.25 m E 7371557.96 m S	1.993,49 metros	Readequação/ Melhoria



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

05 - Jair Maia/ Fostinoni	22 K 637031 m E 7377040 m S	22 K 633665.13 m E 7376120.04 m S	4.624,72 metros	Readequação/ Melhoria
06 - Igreja Martinz/ Laercio Prezoto	22 K 634691 m E 7375047 m S	22 K 630266.81 m E 7375048.57 m S	5.553,98 metros	Readequação/ Melhoria
07 - Ponte Água da Onça/ Estrada Ribeirão das Pombas	22 K 634508 m E 7372734 m S	22 K 638833 m E 7370983 m S	5.353,50 metros	Readequação/ Melhoria
08 - Antonio Tomé/ Parque Aquático	22 K 638800.79 m E 7370636 m S	22 K 639450 m E 7370375 m S	713,85 metros	Readequação/ Melhoria
09 - Val Mattozinho/ BR 272	22 K 638347 m E 7371923 m S	22 K 637627 m E 7373072 m S	1.600,14 metros	Readequação/ Melhoria
10 - Eliezer Ramos/ Kurita	22 K 643650 m E 7380049 m S	22 K 646489 m E 7376353 m S	4.755,39 metros	Readequação/ Melhoria
11 - Fininho/ Ponte Bonilha	22 K 639185 m E 7374114 m S	22 K 640629.73 m E 7378365.97 m S	4.756,93 metros	Readequação/ Melhoria
12 - Pedro Heleno/ Farturinha	22 K 637985 m E 7377808 m S	22 K 634980 m E 7378990 m S	3.700 metros	Readequação/ Melhoria

Art. 2º. Todas as propriedades privadas ou públicas ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as outras propriedades à jusante - observando-se que para finalidade específica de conservação do solo inexistem divisas entre as propriedades - até que sejam moderadamente absorvidas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento construídos para este fim.

Art. 3º. Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas em lei:

- I - a conservação, limpeza e desobstrução dos cursos d'água ou valas existente em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e a represamento de águas pluviais nas estradas vicinais;
- II - a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto nas áreas cultivadas - culturas anuais ou perenes - como nas estradas particulares e arredores;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- III - receber, através de aplicação de técnicas conservacionistas apropriadas, as águas pluviais provenientes das estradas, sempre que a topografia assim o exigir;
- IV - promover a retirada de lodo e qualquer matéria indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;
- V - realizar podas regulares em cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite da faixa de domínio, de maneira a garantir livre passagem para manutenção;
- VI - providenciar a feitura de sangrias nas cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno;
- VII - não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal